

CONSIDERANDO o OF. Nº 4806/RBVDRE, da lavra do Juíz de Direito Leandro Leri Gross, vinculado ao id. 1047385, e ainda a decisão do id. 1049929, exarada também nos autos do processo SEI nº 0006187-88.2021.8.01.0000;

CONSIDERANDO a manifestação do Corregedor-Geral da Justiça indicando o magistrado Gustavo Sirena para auxiliar na referida Unidade Judiciária

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a competência do magistrado **Gustavo Sirena**, Titular da Vara Cível da Comarca de Brasília, para que auxilie na Vara de Delitos de Roubo e Extorsão da Comarca de Rio Branco, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais na Unidade Judicial em que é titular, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 12/10/2021, às 07:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2031 / 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **WALDIRENE CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

Considerando o Despacho nº 23224 / 2021 - PRESI/DILOG, inserido no SEI - 0005341-71.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

Designar a servidora **Ana Paula Viana de Lima Carrilho**, Assessora, Matrícula 8000830, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretora de Logística, Código CJ1-PJ, deste Tribunal, no período de 18 de outubro a 13 de novembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 08/10/2021, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2032 / 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **WALDIRENE CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

Considerando o inteiro teor do Comunicado Interno nº 2847/2021, oriundo do Gabinete da Presidência deste Tribunal,

RESOLVE:

Designar a servidora **Juliana da Rocha Almeida**, Técnica Judiciária, Matrícula 7001423, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Código CJ3-PJ, deste Tribunal, no período de 13 de outubro a 5 de novembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias e folgas.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 08/10/2021, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2033 / 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **WALDIRENE CORDEIRO**, no uso de suas atribuições le-

gais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

Considerando o inteiro teor do Comunicado Interno nº 2868/2021, oriundo da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

Designar a servidora **Ivanete de Mesquita Cordeiro**, Assessora, Matrícula 8000510, para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, no período de 8 a 31 de outubro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias e folgas.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 08/10/2021, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2035 / 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

Considerando o inteiro teor do Comunicado Interno nº 2726/2021, oriundo da Supervisão Regional de Registro de Chamada para Realização de Serviços,

RESOLVE:

Designar a servidora **Nágila Yuçara da Silva Franco**, Técnica Judiciária, Matrícula 7001533, para atuar como Supervisora Regional, Função de Confiança FC1-PJ, dos Processos de Trabalho na Área de registro de chamadas para a realização de serviços – ÚNICA da Diretoria Regional do Vale do Acre, no período de 20 de setembro a 19 de outubro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 08/10/2021, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA Nº 2036 / 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

Considerando o inteiro teor do Ofício nº 537/2021, oriundo da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando, também, o Despacho nº 21905 / 2021 - PRESI/GAPRE, objeto do evento 1051188, inserido nos Autos SEI n.º 0005584-49.2020.8.01.0000,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor Clayton Amorim de Sousa, Analista Judiciário, Matrícula 7001715, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente de Atividades Técnicas do Poder Judiciário, para prestar serviços no Conselho Nacional de Justiça, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 19 de outubro do corrente ano, com ônus para o órgão cedente.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 12/10/2021, às 06:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0003443-57.2020.8.01.0000
Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Tecnologia da Informação

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços para contratação de serviço técnico de fornecimento de manutenção corretiva, preventiva, estrutural, montagem, desmontagem, transferência, instalação, alinhamento, movimentação de torres de comunicação do Poder Judiciário do Estado do Acre, todos sob demanda da CONTRATANTE, com fornecimento de material, incluindo-se Rádios, Antenas, módulos de torres, cabeamento (lógico e elétrico) e demais itens inerentes ao funcionamento

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após as sessões públicas relativas ao PE nº 37/2021, de acordo com as Atas de Realização (id 1013652 e 1031433) e Resultado por Fornecedor (id 1031435), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.318/0001-56, com valor de R\$ 169.950,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) para prestação de serviços e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 219.950,00 (duzentos e dezenove mil novecentos e cinquenta reais), conforme Proposta (id 1030831).
2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.
4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 08/10/2021, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000956-85.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Renovação do Contrato nº 51/2018. Oitavo Termo Aditivo. Minuta.

DECISÃO

- 1.Trata-se de Processo Administrativo objetivando a renovação do prazo de vigência do Contrato n.º 51/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC e a empresa TECNOSOL ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.006.830/0001-02, por 6 (seis) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
2. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da Asjur/Presidência .
3. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUR (Evento SEI nº 1057118) e AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 51/2018, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a empresa TECNOSOL ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.006.830/0001-02, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 17 de outubro de 2021, ao custo total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística, para a adoção das medidas necessárias.
5. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.
6. Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

(Data e assinatura eletrônicas)

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 08/10/2021, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0001377-12.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:GECON

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2017

DECISÃO

- 1.Trata-se de Processo Administrativo objetivando a renovação do prazo de vigência do Contrato n.º 73/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça do

Estado do Acre – TJAC e a empresa BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.279.933/0001-83, por 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da Asjur/Presidência .
3. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUR (Evento SEI nº 1058461) e AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 73/2017, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a empresa BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.279.933/0001-83, pelo prazo de 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, a contar de 30 de novembro de 2021, ao custo total estimado de R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais).
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística, para a adoção das medidas necessárias.
5. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.
6. Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

(Data e assinatura eletrônicas)

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 08/10/2021, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

Processo Administrativo nº:0005909-87.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Armando de Oliveira Vilacio

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Retorno de auxílio alimentação

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo inaugurado a partir de requerimento do servidor cedido Armando de Oliveira Vilacio, objetivando o retorno do pagamento do auxílio alimentação, suprimido em agosto de 2021, eis que julga o fora de forma indevida (Evento SEI n. 1041132).

2. O feito se encontra instruído com a notícia de que a supressão do aludido pagamento se deu com base em Resolução do COJUS (Evento SEI n. 1045926); bem como com cópia da decisão emitida nos autos n. 0003840-82.2021.8.01.0000 (Evento SEI n. 1045884), além de manifestação da DIPES (Evento SEI n. 1048867), pelo indeferimento do pedido pleiteado.

3. Vieram os autos cls.

4. Eis o que se fazia necessário anotar. DECIDO.

5. Está-se diante, em suma, de pedido de pagamento de auxílio-alimentação em favor de servidor cedido, não ocupante de cargo comissionado.

6. Ocorre que tal questão já resta sedimentada no âmbito desta Administração - e fora externada por decisão aposta nos autos n. 0003840-82.2021.8.01.0000, em 16/07/2021 - donde com base na legalidade estrita e à luz do art. 2º, inciso II da Resolução COJUS n. 24/2015, determinou-se a parametrização da folha de pagamento do TJAC, com a exclusão do pagamento do auxílio-alimentação aos servidores cedidos de outros órgãos e que não exerçam cargo em comissão, por falta de previsão legal.

7. Para que não parem dúvidas, reproduzo o que fora consignado na parte dispositiva do decisum citado, verbis:

17. Dito isso, premida pelo normativo vigente que açambarca a matéria aqui apresentada, determino à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES que adote as medidas pertinentes à parametrização do sistema da folha de pagamento, de modo a excluir desta o pagamento de auxílio-alimentação ao(a) servidores/servidoras cedidos a este Poder Judiciário que não exerçam cargo comissionado, a partir do mês de agosto de 2021.

18. Volva-se o feito à DIPES para cumprimento do deliberado e ciência a todos os interessados (servidores/servidoras cedidos que não ocupam cargo em comissão).

19. Cumpra-se.

8. Razão disso, uma vez notificada sobre o teor da decisão supra, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, diga-se, acertadamente, suprimiu a partir de agosto de 2021 (primeiro mês subsequente ao decisum) o pagamento do auxílio-alimentação do contracheque de todos os servidores do TJAC que se enquadrem na hipótese telada (cessão + não exercício de cargo em comissão), sendo justamente este o caso do ora requerente.

9. Diz-se isto porque, da análise dos documentos acostados aos autos, extrai-